
Fwd: Pedido de Esclarecimento - CC N° 002/2024 - ADERR

1 mensagem

Coelic - Coordenadoria Estadual de Licitação e Contratação <coelic@selc.rr.gov.br>
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO <cpl@aderr.rr.gov.br>

30 de janeiro de 2025 às 07:44

----- Forwarded message -----

De: **M C A LICITAÇÕES** <licitacao@mcaconstrutora.com>

Date: qua., 29 de jan. de 2025 às 14:34

Subject: Pedido de Esclarecimento - CC N° 002/2024 - ADERR

To: Coelic - Coordenadoria Estadual de Licitação e Contratação <coelic@selc.rr.gov.br>

Boa tarde,

Prezados (as),

Vimos por meio desta, solicitar Esclarecimentos referente a **Planilha Orçamentária**, encontrou-se divergencias nos seguintes itens:

- **Item 2.4** - COMP 110;
- **Item 2.5** - COMP 111;
- **Item 2.6** - COMP 112;
- **Item 2.7** - COMP 113;
- **Item 2.8** - COMP 114;

Os valores unitários dos insumos/serviços das composições supracitadas divergem dos valores da base **10/2024- SINAPI**.

Com os melhores cumprimentos,

—

MCA CONSTRUTORA LTDA - (92) 3233-0627



Esta mensagem contém informação confidencial, legalmente protegida e destinada ao uso exclusivo da pessoa acima nomeada. Caso o leitor não seja o seu destinatário, fica desde já notificado que a divulgação ou utilização da mesma são estritamente proibidas. Se esta mensagem foi recebida por engano, queira por favor nos informar imediatamente, respondendo este e-mail.

This message transmission is intended only for the use of the addressee and may contain confidential information. If you are not the intended recipient, you are hereby notified that any use or dissemination of this communication is strictly prohibited. If received in error, please notify us immediately, by replying this message.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

ESCLARECIMENTOS

À Senhora

Diretora **Raíssa Karla Santos de Andrade**

Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE)

SEINF-RR

Referência: Processo SEI nº 18302.000377/2024.13 - Contratação de empresa especializada em serviço de construção civil para execução de obra da nova sede da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima, em Boa Vista-RR.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho 79 (16114612), encaminhamos o devido esclarecimento e remeto os autos para conhecimento e providências quanto ao "Pedido de Esclarecimento - CC N° 002/2024 - ADERR" (16107116), encaminhado através do Ofício nº 51/2025/ADERR/GAB (16110788).

Questionamento da empresa MCA Construtora Ltda:

Vimos por meio desta, solicitar Esclarecimentos referente a Planilha Orçamentária, encontrou-se divergências nos seguintes itens:

Item 2.4 - COMP 110;

Item 2.5 - COMP 111;

Item 2.6 - COMP 112;

Item 2.7 - COMP 113;

Item 2.8 - COMP 114;

Os valores unitários dos insumos/serviços das composições supracitadas divergem dos valores da base 10/2024- SINAPI

Análise:

Na Planilha Orçamentária encontrou-se a seguinte divergência:

Após análise da planilha de custos utilizada pela Administração e a verificação dos valores constantes nas composições citadas, verificou-se que exclusivamente nestas a base SINAPI utilizada foi a base de 09/2024. Tal equívoco ocorreu devido a inserção das composições de preços unitárias relacionadas acima com fórmulas atreladas a outra planilha orçamentária desenvolvida pela equipe deste departamento.

Com base na planilha orçamentária, composições de preços unitários e curva

ABC elaboradas originalmente no processo do referido objeto verificou-se equívoco identificado nos custos unitários dos insumos dos serviços citados pela empresa, exclusivamente nos itens referentes as composições de preços unitárias relativas ao ao canteiro de obras, porém apesar do equívoco, a diferença percentual se corrigido o valor do serviço será de apenas 0,031%, conforme tabela (Tabela 1) abaixo, em relação ao valor total da obra, valor considerado materialmente irrelevante para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a competitividade do certame e a igualdade de condições entre os licitantes. Dessa forma, conclui-se que não há prejuízo significativo à exatidão dos critérios de julgamento das propostas.

ITEM	COMPOSIÇÃO	SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR PLANILHA (R\$)		VALOR SINAPI 10/2024 (R\$)		DIFERENÇA (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
2.4	COMP 110	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS (REF SINAPI - 02/2024 CÓD. 104894)	M2	9,18	1.301,93	11.951,72	1.332,21	12.229,69	30,28	277,97
2.5	COMP 111	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS (REF SINAPI - 02/2024 CÓD. 104895)	M2	11,22	828,06	9.290,83	854,81	9.590,97	26,75	300,14
2.6	COMP 112	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. (REF SINAPI - 12/2023 CÓD 93584)	M2	23,25	1.013,98	23.575,04	1.036,40	24.096,30	22,42	521,26
2.7	COMP 113	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. (REF SINAPI - 02/2024 CÓD 104896)	M2	33,25	884,66	29.414,95	909,84	30.252,18	25,18	837,23

2.8	COMP 114	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. (REF SINAPI - 02/2024 CÓD. 104897)	M2	24,40	1.238,01	30.207,44	1.266,48	30.902,11	28,47	694,67
TOTAL GERAL CORRIGIDO DOS ITENS R\$										2.631,27
TOTAL OBJETO R\$										8.401.572,34
% DIFERENÇA										0,031%

Tabela 1 - Comparativo de valores.

Conclusão:

O equívoco relatado foi avaliado e representa uma diferença total de apenas 0,031% do valor global da obra, sendo considerada materialmente irrelevante.

Dessa forma, não se verificam prejuízos à competitividade, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou à igualdade de condições entre os licitantes.

Assim, esclarecemos que o prosseguimento da licitação permanece válido, sendo desnecessária a suspensão ou retificação do edital.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Zanona, Engenheiro Civil**, em 03/02/2025, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16140763** e o código CRC **CEE3F783**.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Processo nº 18302.000377/2024.13

Concorrência nº 02/2024

Trata-se de solicitação de esclarecimento relativo ao Edital de Concorrência acima mencionado, formulado por empresa interessada em participar do referido certame.

1. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.1. O Decreto nº 31.408-E de 9 de dezembro de 2021, estabelece em seu art. 7º, inciso II, o seguinte:

Art. 16. Caberá à comissão de contratação, entre outras: I - substituir o agente de contratação, nos termos do art. 13 deste decreto, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos nos arts. 7º e 8º deste decreto; II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado, no que couber, o disposto no art. 12, II deste decreto; e III - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares, previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. Preliminarmente há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa à autoridade superior, tendo a comissão nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

2. DA ADMISSIBILIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento e de sua resposta, o subitem **25.7** do edital.

25.7 - Quando a impugnação ou pedido de esclarecimento tratar de temas alheios à competência dos membros da Comissão de Contratação, ou seja, sobre especificações técnicas ou diretamente vinculados ao Projeto Básico, a petição poderá ser encaminhada ao órgão originário do processo para que se pronuncie acerca da demanda, cabendo ao órgão responder no prazo pré-estabelecido. Caso não o faça, o certame deverá ser adiado "*sine-die*", até que os questionamentos sejam sanados.

A data de abertura da sessão pública do certame está agendada para ocorrer no dia 05/02/2025 às 9h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial.

A solicitante encaminhou e-mail datado de 29 de jan. de 2025 às 14h34min, conforme consta nos autos. Desta forma, o pedido de esclarecimento da solicitante é tempestivo, conforme legislação em vigor.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS (extraído do e-mail encaminhado pela empresa)

Fwd: Pedido de Esclarecimento - CC N° 002/2024 - ADERR  
ADERR  Caixa de entrada x



Coelic - Coordenadoria Estadual de Licita... qui., 30 de jan., 07:44 (há 5 dias)   
para mim ▾

----- Forwarded message -----

De: **M C A LICITAÇÕES** <licitacao@mcaconstrutora.com>
Date: qua., 29 de jan. de 2025 às 14:34
Subject: Pedido de Esclarecimento - CC N° 002/2024 - ADERR
To: Coelic - Coordenadoria Estadual de Licitação e Contratação <coelic@selc.rr.gov.br>

Boa tarde,

Prezados (as),

Vimos por meio desta, solicitar Esclarecimentos referente a **Planilha Orçamentária**, encontrou-se divergencias nos seguintes itens:

- **Item 2.4** - COMP 110;
- **Item 2.5** - COMP 111;
- **Item 2.6** - COMP 112;
- **Item 2.7** - COMP 113;
- **Item 2.8** - COMP 114;

Os valores unitários dos insumos/serviços das composições supracitadas divergem dos valores da base **10/2024- SINAPI**.

Com os melhores cumprimentos,

--

M C A CONSTRUTORA LTDA - (92) 3233-0627



4. DA APRECIÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Conforme consta no subitem 25.3:

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será promovida no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do

certame, nos termos do artigo 164, p. único, da Lei nº 14.133/2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

4.2. Neste sentido, este agente de contratação encaminhou a solicitação para a Secretaria de Infraestrutura de Roraima - SEINF, anexo aos autos, para análise e resposta ao pedido de esclarecimentos apresentados.

4.3. Assim, o Departamento de Arquitetura Engenharia – DAE/SEINF encaminhou resposta com os seguintes esclarecimentos:



ESCLARECIMENTOS

À Senhora

Diretora **Raíssa Karla Santos de Andrade**

Departamento de Arquitetura e Engenharia (DAE)

SEINF-RR

Referência: Processo SEI nº 18302.000377/2024.13 - Contratação de empresa especializada em serviço de construção civil para execução de obra da nova sede da Agência de Defesa Agropecuária de Roraima, em Boa Vista-RR.

Senhora Diretora,

Em atenção ao Despacho 79 (16114612), encaminhamos o devido esclarecimento e remeto os autos para conhecimento e providências quanto ao "Pedido de Esclarecimento - CC N° 002/2024 - ADERR" (16107116), encaminhado através do Ofício nº 51/2025/ADERR/GAB (16110788).

Questionamento da empresa MCA Construtora Ltda:

Vimos por meio desta, solicitar Esclarecimentos referente a Planilha Orçamentária, encontrou-se divergências nos seguintes itens:

Item 2.4 - COMP 110;

Item 2.5 - COMP 111;

Item 2.6 - COMP 112;

Item 2.7 - COMP 113;

Item 2.8 - COMP 114;

Os valores unitários dos insumos/serviços das composições supracitadas divergem dos valores da base 10/2024- SINAPI

Análise:

Na Planilha Orçamentária encontrou-se a seguinte divergência:

Após análise da planilha de custos utilizada pela Administração e a verificação dos valores constantes nas composições citadas, verificou-se que exclusivamente nestas a base SINAPI utilizada foi a base de 09/2024. Tal equívoco ocorreu devido a inserção das composições de preços unitárias relacionadas acima com fórmulas atreladas a outra planilha orçamentária desenvolvida pela equipe deste departamento.

Com base na planilha orçamentária, composições de preços unitários e curva

ABC elaboradas originalmente no processo do referido objeto verificou-se equívoco identificado nos custos unitários dos insumos dos serviços citados pela empresa, exclusivamente nos itens referentes as composições de preços unitárias relativas ao ao canteiro de obras, porém apesar do equívoco, a diferença percentual se corrigido o valor do serviço será de apenas 0,031%, conforme tabela (Tabela 1) abaixo, em relação ao valor total da obra, valor considerado materialmente irrelevante para o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a competitividade do certame e a igualdade de condições entre os licitantes. Dessa forma, conclui-se que não há prejuízo significativo à exatidão dos critérios de julgamento das propostas.

ITEM	COMPOSIÇÃO	SERVIÇO	UN	QTDE	VALOR PLANILHA (R\$)		VALOR SINAPI 10/2024 (R\$)		DIFERENÇA (R\$)	
					UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL	UNIT.	TOTAL
2.4	COMP 110	COMPOSIÇÃO PARAMETRICA DE EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS (REF SINAPI - 02/2024 CÓD. 104894)	M2	9,18	1.301,93	11.951,72	1.332,21	12.229,69	30,28	277,97
2.5	COMP 111	COMPOSIÇÃO PARAMETRICA DE EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS (REF SINAPI - 02/2024 CÓD. 104895)	M2	11,22	828,06	9.290,83	854,81	9.590,97	26,75	300,14
2.6	COMP 112	EXECUÇÃO DE DEPÓSITO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. (REF SINAPI - 12/2023 CÓD 93584)	M2	23,25	1.013,98	23.575,04	1.036,40	24.096,30	22,42	521,26
2.7	COMP 113	COMPOSIÇÃO PARAMETRICA DE EXECUÇÃO DE REFEITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. (REF SINAPI - 02/2024 CÓD 104896)	M2	33,25	884,66	29.414,95	909,84	30.252,18	25,18	837,23

2.8	COMP 114	COMPOSIÇÃO PARAMÉTRICA DE EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRAS, FORA DA PROJEÇÃO DA LAJE, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO. (REF SINAPI - 02/2024 COD. 104897)	M2	24,40	1.238,01	30.207,44	1.266,48	30.902,11	28,47	694,67
TOTAL GERAL CORRIGIDO DOS ITENS R\$										2.631,27
TOTAL OBJETO R\$										8.401.572,34
% DIFERENÇA										0,031%

Tabela 1 - Comparativo de valores.

Conclusão:

O equívoco relatado foi avaliado e representa uma diferença total de apenas 0,031% do valor global da obra, sendo considerada materialmente irrelevante.

Dessa forma, não se verificam prejuízos à competitividade, ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou à igualdade de condições entre os licitantes.

Assim, esclarecemos que o prosseguimento da licitação permanece válido, sendo desnecessária a suspensão ou retificação do edital.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Zanona, Engenheiro Civil**, em 03/02/2025, às 11:32, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **16140763** e o código CRC **CEE3F783**.

18302.000377/2024.13

16140763v5

4.4. Isto posto, conhecemos do pedido e considerando ter saneadas as dúvidas, o conteúdo deste expediente será juntado ao processo principal e divulgado no site da ADERR, bem como será dada continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

JOSÉ DE SOUZA FERREIRA
Presidente
Comissão Especial de Licitação
ADERR